DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Livro de Registro de Leis nº 27 FLS 28 à 31

LEI Nº 2.353 DE 14 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as árvores que compõem o Patrimônio Ambiental Urbano do município.

O Sr José Donizete Claro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do art. 30, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Passam a constituir o Patrimônio Ambiental Urbano do município de Bálsamo, por seus valores naturais, paisagísticos e históricos, as seguintes árvores localizadas em áreas públicas, que ficarão tombadas:

I - Palmeiras Imperiais
Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 12
Localização: Avenida Nossa Senhora da Paz
Quantidade: 46
Localização: Avenida Domingos Fernandes Garcia
Quantidade: 21

II - Ipê Roxo
Localização: Praça José Torcani
Quantidade: 50
Localização: Praça Padre Paranhos
Quantidade: 6
Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 3

III - Aroeira
Localização: Praça José Torcani
Quantidade: 24

IV - Ipê Branco
Localização: Praça Antônio Venâncio
Quantidade: 7

Bálsamo câmaramunicipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Localização: Praça Osvaldo Francisco de Souza
Quantidade: 8
Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 3

V - Jacarandá
Localização: Praça José Torcani
Quantidade: 12
Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 1

VI - Ipê Amarelo
Localização: Praça José Torcani
Quantidade: 5
Localização: Rua Aparecido Naliati
Quantidade: 1

VII - Flamboyant
Localização: Praça Padre Paranhos
Quantidade: 1
Localização: Praça Antônio Venâncio
Quantidade: 1
Localização: Estação Ferroviária de Bálsamo
Quantidade: 1
Localização: Praça Ana Maria Munhoz
Quantidade: 1
Localização: Escola João Soler Flores
Quantidade: 1

VIII - Pau Brasil
Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 1
Localização: Praça Padre Paranhos
Quantidade: 1

IX - Cabreúva Vermelha (Pau Bálsamo)
Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 1
Localização: Praça Padre Paranhos
Quantidade: 1

X - Jequitibá
Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 1
Localização: Praça Antonio Montrezor
Quantidade: 1

Bálsamo câmaramunicipal
CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

XI - Cedro
Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 2

XII - Sibipiruna
Localização: Praça Dr. Alcides Ferreira
Quantidade: 2

XIII - Ficus
Localização: Estação Ferroviária de Bálsamo
Quantidade: 2

XIV - Jatobá
Localização: Área verde localizada no final da Rua Luiz Marangoni
Quantidade: 2

XV - Jasmin Manga
Localização: Praça Padre Paranhos
Quantidade: 2

XVI - Farinha Seca
Localização: Rua Aparecido Naliati
Quantidade: 2

XVII - Sete Copas
Localização: Estação Ferroviária de Bálsamo
Quantidade: 1

XVIII - Amendoeira
Localização: Rua Aparecido Naliati
Quantidade: 1

XIX - Mangueira
Localização: Praça Nélciolina Gomes da Silva - "Cantinho da Vó Nelça"
Quantidade: 1

XX - Jambolão
Localização: Praça Antonio Montrezor
Quantidade: 1

XXI – Jambo
Localização: Escola Modesto José Moreira
Quantidade: 4

XXII – Tuia Holandesa
Localização: Escola João Soler Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Quantidade: 2
Localização: Escola Modesto José Moreira
Quantidade: 1

XXIII – Oiti
Localização: Escola João Soler Flores
Quantidade: 9
Localização: Escola Modesto José Moreira
Quantidade: 1

Art. 2º - O tombamento implicará na preservação e manutenção das árvores citadas no artigo anterior, por parte da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - As árvores tombadas por esta lei ficam imunes de corte, remoção, replantio, queimada, poda abusiva e a todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado de preservação.

Art. 4º - A erradicação de uma árvore declarada como Patrimônio Ambiental Urbano só poderá ocorrer quando forem atendidas as seguintes condições, atestadas por um profissional habilitado da área de Engenharia Agrônoma:

a - apresentar inclinação que não possa ser corrigida e que coloque outros em risco;

b - causar danos severos ao patrimônio do solicitante;

c - apresentar doença ou fungo que comprometa sua saúde, levando-a a um estado de apodrecimento;

d - aprovação por escrito e publicada no Diário Oficial pela Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - As pessoas naturais ou jurídicas que causarem danos como mutilação ou morte das árvores especificadas nesta Lei ficam sujeitas a multa no valor de 1.000 (um mil) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por árvore.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 14 de Junho de 2019.

José D. Claro da Silva - Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

Elton Marangoni R. de Assis - Diretor da Câmara